

**Anteprojeto do
Estatuto**
Da Associação de Professores do
Rio Grande do Norte
APRN

Junho/88

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

- Art. 1º — A Associação de Professores do Rio Grande do Norte (APRN), fundada a 04 de dezembro de 1920, com sede e foro na cidade de Natal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação nem discriminação de caráter político-partidário ou religioso, com duração indeterminada, que se rege pelo presente Estatuto.
- Art. 2º — São finalidades da APRN:
- a) — Promover a união do Magistério a nível estadual, defendendo os seus direitos e interesses profissionais.
 - b) — Lutar pela garantia de condições de atualização e aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria.
 - c) — Lutar pela Melhoria do Ensino, por uma política educacional de interesse da classe operária e, especificamente, pelo Ensino Público, Gratuito e de Boa Qualidade.
 - d) — Manter intercâmbio com entidades congêneres.
 - e) — Lutar por condições dignas de trabalho e justa remuneração no sentido de possibilitar melhoria da prática educativa.
 - f) — Lutar pela liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores, combatendo toda a forma de exploração e opressão.
 - g) — Promover atividades sócio-recreativos e político-social, visando o bem estar da categoria

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: CLASSIFICAÇÃO, DIREITO E DEVERES

- Art. 3º — Poderão ser sócios da APRN todos os professores de 1º, 2º e 3º graus, da rede pública ou particular do Rio Grande do Norte.
- Parágrafo Único — Para efeito deste Estatuto, considera-se também professor o especialista em Educação.
- Art. 4º — Haverá as seguintes categorias de sócios:
- a) — Fundadores
 - b) — Efetivos

Art. 5º — São considerados sócios fundadores todos os professores primários diplomados pela Escola Normal de Natal, desde 1910 e 1920, que declararam, de modo inequívoco, o seu assentimento, até 31 de janeiro de 1921.

Art. 6º — Considera-se sócio efetivo todo aquele que contribua com mensalidades sociais, na forma deste Estatuto.

Art. 7º — São Direitos dos sócios:

a) — Ter defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e profissionais.

b) — Votar e ser votado, de acordo com o Estatuto.

c) — Participar das Assembléias Gerais Estaduais Regionais.

d) — Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, indicando a Ordem do Dia, em documento assinado no mínimo por 10% (dez por cento) de número de associados votantes na última eleição.

e) — Ter acesso aos livros sociais e contábeis da Entidade.

f) — Assistir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz.

g) — Requerer, por escrito, a sua demissão do Quadro Social, estando quite com a Tesouraria da Entidade.

h) — Utilizar todos os serviços da APRN.

i) — Representar perante Assembléia Geral, Conselho de Representantes e Conselho Diretor pelo não cumprimento do Estatuto por quem de direito.

j) — Expressar suas posições e idéias, sendo-lhe garantida a utilização da imprensa da Entidade para tal, desde que existente.

Parágrafo Único — O pleno gozo de direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres.

Art. 8º — São deveres dos sócios:

a) — Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes, do Conselho Diretor, da Diretoria e Assembléias Regionais em suas coordenações Regionais.

b) — Não tomar nenhuma atitude em nome da Entidade, sem aprovação de suas instâncias deliberativas.

c) — Cumprir regularmente seus compromissos financeiros para com a entidade.

d) — Exercer vigilância crítica sobre os órgãos e os serviços da entidade.

e) — Assumir com determinação as tarefas do acordo para o qual for eleito, exercendo-o de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

f) — Comparecer as instâncias deliberativas e/ou executivas contribuindo para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 9º — A APRN tem como instância deliberativas e executivas, a nível estadual:

- a) — O Congresso
- b) — A Assembléa Geral
- c) — O Conselho de Representantes
- d) — O Conselho Diretor

SECÇÃO I

DO CONGRESSO

Art. 10º — O Congresso, organismo máximo de deliberação da APRN, é convocado pelo Conselho Diretor e anualmente realizado, de preferência no último trimestre do ano, para discutir os problemas Educacionais, Sindicais Nacionais e elaborar plano de atuação política da Entidade.

§ 1º — No caso de não convocação pelo Conselho Diretor, o Conselho de Representantes ou Assembléa Geral tem poderes para convocar o Congresso, na forma deste Estatuto.

§ 2º — As decisões de Congresso só poderão ser alteradas por outro Congresso.

Art. 11º — Terão direito a voz no Congresso todos os participantes, sendo o direito de voto exercido unicamente pelos delegados inscritos.

Parágrafo Único — Somente participarão do Congresso na qualidade de delegados os sócios contribuintes quites com a Tesouraria da Entidade.

Art. 12º — Constará da pauta do Congresso a realização de Assembléa Geral Extraordinária para discussão e decisão de assuntos específicos.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL

Art. 13º — A Assembléa Geral é aberta a todos os professores podendo o voto ser estendido aos não associados, por deliberação desta instância, cabendo-lhe decidir sobre assuntos específicos, desde que não contrarie este Estatuto e deliberações do Congresso.

Art. 14º — A Assembléa Geral é convocada pelo presidente, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital publicado na imprensa ou em meios de comunicação disponíveis, de forma a atingir aos associados em escolas e Coordenações Regionais.

Art. 15º — É atribuição específica da Assembléa Geral Estadual deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade e especificamente sobre a escolha de delegados junto a Entidade congêneres e junto ao Congresso Nacional da Confederação de Professores do Brasil (CPB).

Art. 16º — Considerar-se-á constituída a Assembléa Geral em primeira convocação com um mínimo de dez por cento dos associados ou, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, com pauta por ela mesma fixada.

Art. 17º — A Assembléa Geral Estadual, omitindo-se o Presidente, poderá ser ainda convocada.

- a) — Pela maioria simples do Conselho Diretor.
- b) — Pela maioria simples de Conselho de Representantes.
- c) — Pela maioria simples das Coordenações Regionais.
- d) — Por 10% (dez por cento) do número de associados votantes na última eleição da Entidade.

Parágrafo Único — Considerar-se-á automaticamente convocada a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas e relatório do exercício anterior, assim como a previsão orçamentária e o programa de atividades para o exercício seguinte.

Art. 18º — As Assembléas Gerais devem ser precedidas por Assembléas Regionais, cabendo a esta a articulação do Magistério de sua região, para se fazer presentes as Assembléas Gerais Estaduais.

Parágrafo Único — Para efeito deste Estatuto, entende-se por Coordenação Regional cada centro sócio-político-administrativo que tem como polo as seguintes cidades: Açú, Angicos, Apodi, Currais Novos, Macau, Natal, Pau dos Ferros, Santa Cruz, Nova Cruz, Umarizal.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19º — O Conselho de Representantes é formado pelo Presidente da Entidade pelos Coordenadores Regionais e por representantes de base, eleitos em Assembléas Regionais, por associados de cada região, não se admitindo o voto por procuração.

§ 1º — A participação de representantes de base no Conselho de Representantes obedecerá à seguinte proporção:

- 01 a 150 associados: um representante
- 151 a 2.400 associados: dois representantes
- 601 a 2.400 associados: três representantes
- 2.401 a 9.600 associados: quatro representantes
- acima de 9.601 associados: cinco representantes.

§ 2º — A eleição do(s) representante(s) da Regional junto ao Conselho de Representantes dar-se-á logo após a posse do novo Conselho Diretor e Coordenação Regionais.

Art. 20º — Compete ao Conselho de Representantes:

- a) — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) — Receber e estudar problemas das Coordenações Regionais e/ou da categoria, apresentando sugestões ao Conselho Diretor.
- c) — Aprovar Regimentos Internos.
- d) — Aprovar a criação de novas Coordenações Regionais.
- e) — Opinar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões

- h) — 2º Tesoureiro
- i) — Diretor de Imprensa e Divulgação
- j) — Diretor Sócio-Cultural
- l) — Diretor Administrativo
- m) — Diretor para Assuntos Educacionais
- n) — Diretor para Assuntos Sindicais
- o) — Diretor para Assuntos de Interior
- p) — Diretor de Esportes

Art. 27º — O Conselho Diretor é o órgão de administração e Representação oficial da APRN.

Art. 28º — O Conselho Diretor será eleito dentre sócios que não estejam exercendo cargo de confiança do poder público.

Parágrafo Único — Somente poderão candidatar-se os sócios efetivos que exercam cargo de confiança de poder público quando estas se descompatibilizarem cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 29º — O Conselho Diretor reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, com o mínimo cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 30º — As funções descritas neste Estatuto não são remuneradas e delas só poderão fazer parte sócios efetivos, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 31º — No impedimento do Presidente, assume o primeiro Vice-Presidente e assim sucessivamente, dentro de cada função.

Art. 32º — Ocorrendo vagas no Conselho Diretor, proceder-se-á eleição direta em Assembléia Geral específica, para seu preenchimento, cujos eleitos completarão os mandatos vagos.

Art. 33º — Ao Conselho Diretor compete:

- a) — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Normas administrativas da Entidade.
- b) — Organizar os serviços burocráticos.
- c) — Elaborar o Projeto de Orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes para a devida análise e encaminhamento.
- d) — Criar Comissões de trabalho com fins específicos, submetendo a sua constituição à Assembléia Geral.
- e) — Apresentar Relatórios anuais de sua gestão, assim como prestação de contas do exercício, além de planos e orçamentos para o exercício seguinte.
- f) — Promover anualmente o Congresso Estadual.
- g) — Criar Departamentos e/ou contratar pessoal necessário para execução dos trabalhos, ouvido o Conselho de Representantes.
- h) — Assegurar o bom andamento das diversas Comissões e/ou Departamentos.
- i) — Admitir sócios, respeitando-se o constante no Art. 3º.
- j) — Aplicar penalidades, ouvido o Conselho de Representantes, e conceder

demissões, quando solicitadas.

- l) — Celebrar Convênios ou Contratos com Entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da Entidade.
- m) — Propor ao Conselho de Representantes a criação de Regionais.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Diretor só poderão agir isoladamente, no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

Art. 34º — Ao Presidente compete:

- a) — Convocar e presidir o Congresso Estadual, as Assembléias Gerais, o Conselho de Representantes e o Conselho Diretor.
- b) — Representar a APRN em juízo ou fora dele.
- c) — Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais e contábeis.
- d) — Movimentar juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou 2º Tesoureiro as contas e valores da APRN.
- e) — Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos.
- f) — Onerar, após decisão da instância própria, bens móveis e imóveis de propriedade da APRN, tendo em vista a obtenção de meios necessários à persecução dos objetivos da Entidade.
- g) — Autorizar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor, as despesas necessárias ao funcionamento da Entidade.
- h) — Exercer o direito de voto-desempate, quando necessário.
- i) — Credenciar delegados e representantes, perante quaisquer foros ou órgãos.

Art. 35º — Aos Vice-Presidentes compete:

- a) — Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) — Auxiliá-lo no exercício de suas funções.
- c) — Executar atribuições que lhes forem delegadas pela Presidência ou pelo Conselho Diretor.

Art. 36º — Ao Secretário Geral compete:

- a) — Coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria e zelar pelo bom funcionamento dos mesmos.
- b) — Despachar com o Presidente ou seu substituto legal o expediente da Entidade.
- c) — Apresentar Relatório mensal das atividades da APRN ao Conselho Diretor e às reuniões do Conselho de Representantes;
- d) — Elaborar juntamente com os outros Secretários, as normas de funcionamento da secretaria, distribuindo as atribuições específicas e submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;
- e) — Elaborar a agenda das reuniões da Entidade, bem como expedir convocações e editais.

Art. 37º — Ao Primeiro Secretário compete:

- a) — Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

- b) — Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e outras, redigindo suas respectivas atas.

Art. 38º — 2º Secretário compete:

- a) — Auxiliar o primeiro secretário ou substituí-lo em sua ausência impedimento ou omissão.
- b) — Elaborar e organizar a correspondência da APRN

Art. 39º — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) — Superintender toda arrecadação e guarda dos valores pertencentes à APRN;
- b) — Coordenar e supervisionar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- c) — Desenvolver e reconhecer a política de planejamento e controle financeiro;
- d) — Fornecer ao Conselho-Diretor os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatório, demonstrativos financeiros periódicos, balancetes mensais e balanços anual;
- e) — Pagar as despesas previamente autorizada;
- f) — Assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com o Presidente;
- g) — Exercer a guarda de título e valores;
- h) — Elaborar conjuntamente com o segundo Tesoureiro as normas de funcionamento da Tesouraria, distribuindo as atribuições e submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor.
- i) — Executar outras atribuições especificamente delegadas pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 40º — Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) — Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) — Supervisionar o desconto em folha devida à Entidade, encaminhando ao Conselho Diretor relato sobre eventuais ocorrências;

Art. 41º — Ao Diretor de Imprensa compete:

- a) — Organizar o Departamento de Imprensa da APRN.
- b) — Divulgar e publicar as atividades da Entidade através de todos os meios de comunicação.
- c) — Divulgar e publicar as decisões das instâncias deliberativas e executivas, assim como boletins, jornais editados pela Entidade.

Art. 42º — Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) — Organizar o Departamento Sócio-Cultural da APRN.
- b) — Promover atividades que propiciem em um maior relacionamento entre os associados da Entidade destes com a comunidade.

Art. 43º — Ao Diretor Administrativo compete:

- a) — Planejar, propor e executar política administrativa da APRN.
- b) — Tombar e registrar os bens móveis e imóveis da entidade.
- c) — Conservar, reformar, administrar o uso de todos os bens.
- d) — Administração e controle de pessoal contratado pela Entidade ou a dis-

posição da mesma em cargo não eletivo.

- Art. 44º — Ao Diretor para Assuntos Educacionais compete:
- a) — Organizar o Departamento Educacional da APRN.
 - b) — Propor organizar e realizar simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades educacionais.
- Art. 45º — Ao Diretor para Assuntos Sindicais compete:
- a) — Organizar o Departamento Sindical da APRN.
 - b) — Promover intercâmbio entre a APRN e demais Entidades Sindicais a nível Estadual e Nacional.
- Art. 46º — Ao Diretor para Assuntos do Interior compete:
- a) — Coordenar o trabalho da APRN ligado a interesses da Entidade no interior do Estado.
 - b) — Promover a criação de núcleos municipais onde não houver.
 - c) — Acompanhar o trabalho das sub-sedes regionais.
- Art. 47º — Ao Diretor de Esportes compete:
- a) — Promover competições esportivas nas diversas modalidades.
 - b) — Elaborar calendário dos eventos esportivos.
 - c) — Prestar contas do material esportivo recebidos da entidade ao término de cada evento.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 48º — O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de três anos e reunir-se-á o Conselho Fiscal Ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- Parágrafo Segundo — O Conselho Fiscal será escolhido em Assembléia Geral, convocada no prazo de trinta dias após a posse do Conselho Diretor.
- Art. 49º — Compete ao Conselho Fiscal:
- a) — Aprovar em primeira instância, relatório, prestação de contas e orçamento anual do Conselho Diretor, encaminhando-os ao Conselho de Representantes;
 - b) — Apreciar e aprovar balancetes mensais apresentados pela Tesouraria.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DE BASE

- Art. 50º — A Coordenação Regional é uma unidade sócio-político-administrativo da APRN, sendo de sua competência:
- a) — Executar em sua jurisdição, as decisões emanadas dos órgãos superiores da APRN e de sua Assembléia Regional.

- b) — Defender os direitos profissionais da categoria na região
- c) — Promover a organização e mobilização do Magistério Regional.
- d) — Realizar Assembléias Regionais
- e) — Prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados pela entidade sede, a Tesouraria
- f) — Executar outras atividades inerentes aos seus objetivos
- g) — Encaminhar atas, relatórios e outros documentos a entidade sede.

Art. 51º — A Coordenação Regional é dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) — Coordenador
- b) — Vice-Coordenador
- c) — 1º Secretário
- d) — 2º Secretário
- e) — Tesoureiro

Art. 52º — A Diretoria Regional reunir-se-á Ordinariamente no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 53º — As Assembléias Regionais são convocadas com prazos idênticos aos da Assembléia Geral Estadual e se instalam em primeira convocação com dois terços dos associados na região ou trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 54º — Compete à Assembléia Regional:

- a) — Deliberar sobre todos os assuntos inerentes a categoria sem prejuízo da unidade da APRN;
- b) — Encaminhar a política relacionada com problemas específicos, assim como as formas de lutas de suas regiões.

Art. 55º — As Assembléias Regionais são convocadas pela Coordenação Regional, ou, na sua ausência ou omissão:

- a) — Pela maioria simples da Coordenação
- b) — Por dez por cento do número de associados votantes na última eleição da Coordenação Regional.

Art. 56º — A criação de novas Coordenações Regionais se far-se-á atendendo as necessidades de mobilização e organização da categoria, com aprovação do Conselho de Representantes, observando-se entre outros, os seguintes critérios:

- a) — Número de professores e de sócios da região em relação aos associados da capital
- b) — Nível de mobilização da categoria

Art. 57º — Cada Coordenação Regional poderá criar Núcleos de Base, nos Municípios de sua área jurisdicional.

§ 1º — Os Núcleos de Base são formados, por unidade Escolar

§ 2º — A cada unidade escolar ou turno corresponde um representante de acordo com a realidade local.

§ 3º — Os representantes elegerão entre si o Coordenador do Núcleo de Base.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 58º — Os membros do Conselho Diretor serão eleitos mediante voto secreto e direto; em eleições realizáveis no mês de novembro.

Art. 59º — Definida a data das eleições a diretoria convocará no prazo de noventa dias antes desta Assembléia Geral para instaurar o processo eleitoral.

§ 1º — Na Assembléia Geral será eleita uma comissão diversificada composta por nove membros sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, a qual competirá:

- a) — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade
- b) — Elaborar e fazer cumprir regimento eleitoral
- c) — Baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários
- d) — Dispor sobre o processo de organização das eleições, votação, apuração de votos, lavratura de atas e encerramento da votação, publicação de resultado ou quaisquer outras diligências implícitas à segurança, lesura e celeridade do processo.

§ 2º — Não poderá participar da Comissão Eleitoral

- a) — Membros do Conselho Diretor
- b) — Membros do Conselho de Representantes

Art. 60º — Só terão direito a voto os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

- a) — Mediante apresentação da carteira social ou outro comprovante que identifique como sócio da APRN
- b) — Os que tiverem ingressado na APRN, até cento e oitenta dias antes das eleições
- c) — Que apresentarem comprovante de quitação do mês antecedente ao das eleições

Parágrafo Único — A quitação com a Tesouraria da APRN só poderá efetuar-se até o último dia do mês antecedente ao das eleições

Art. 61º — Só poderão concorrer as eleições sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos

- a) — Que tiverem ingressado na APRN até seis meses antes da data das eleições
- b) — Que se enquadrem nos artigos 28 e 30 desse Estatuto
- c) — Que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo por mais de dois pertados consecutivos.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Diretor e das Coordenações Regionais que pretenderem candidatar-se oficialmente aos cargos, até noventa dias antes das eleições

Art. 62º — Só serão registradas chapas completas, encaminhadas a comissão eleitoral no mínimo com trinta dias de antecedência das eleições

§ 1º — Haverá vinculação de chapas entre o Conselho Diretor e as Diretorias Regionais

§ 2º — As chapas concorrentes terão livre acesso a todos os meios de di-

vulgação da APRN

Art. 63º — A votação dar-se-á em um único turno em todo o Estado

§ 1º — Haverá mesas eleitorais em todas as Coordenações Regionais da APRN

§ 2º — Será considerada vencedora a chapa que obter maioria simples dos votos

§ 3º — Não será permitida a urna volante.

Art. 64º — Os casos omissos concernentes a este capítulo serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 65º — Os sócios sofrerão as penalidades de: advertência, suspensão e exclusão, aplicadas pela Diretoria, na forma deste Estatuto ou na sua omissão, por Assembléia Geral convocada para este fim

§ 1º — Estas penalidades serão aplicadas pela diretoria conforme determina este Estatuto.

§ 2º — Terão os direitos suspensos os sócios que, por período superior a 6 meses, deixarem de contribuir com a APRN

§ 3º — Serão excluídos do Quadro Social:

a) — Os sócios que desviarem quantias, valores, ou falsificarem documentos pertencentes à Entidade.

b) — Os sócios que infringirem dispositivos estatutários

c) — Os sócios que tendo se desvinculado das atividades do Magistério por período superior a 6 meses, não apresentarem comprovante de formação profissional nessa área.

§ 4º — É assegurado ao sócio excluído o direito de defesa, em primeira instância junto ao Conselho de Representantes e, em última instância, junto à Assembléia Geral, convocada na forma desse Estatuto.

Art. 66º — Os membros do Conselho Diretor e das Coordenações Regionais terão os seus mandatos destituídos, individual ou coletivamente, quando incidirem nos seguintes casos:

a) — Deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor e das Coordenações Regionais ou a cinco intercaladas, sem motivo justificado;

b) — Deixarem de cumprir as tarefas inerentes aos cargos para os quais forem eleitos;

c) — Infringirem dispositivos estatutários;

d) — Dilapidarem o patrimônio social;

e) — Imprimirem à Entidade orientação alheia às suas finalidades.

§ 1º — Os diretores destituídos por força das alíneas acima, somente poderão reassumir suas funções quando aprovado por uma Assembléia Geral com igual ou superior número de votantes que os elegeram.

§ 2º — Fica garantido a qualquer sócio efetivo em pleno gozo dos seus direitos, a convocar Assembléia Geral para solicitar a destituição individual ou coletiva dos membros do Conselho Diretor e das Regionais quando ocorrer omissão da diretoria, inclusive do seu presidente, conforme inteligência do artigo 7º Letra D, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 64º do presente estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 67º — Constituem patrimônio da APRN:

- a) — Bens e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos
- b) — Contribuições de qualquer natureza;
- c) — Doações e legados

Parágrafo Único — O patrimônio das Coordenações Regionais pertence à APRN, sendo-lhes assegurado a utilização.

Art. 68º — O patrimônio da APRN deve ser discriminado e registrado em livro próprio de tombamento, ou em outra forma de fichamento e ficará sob guarda, administração e responsabilidade do Diretor Administrativo, assistida e fiscalizada pelo Conselho de Representantes.

Art. 69º — Constituem receita da APRN:

- a) — Contribuições sociais mensais
- b) — Rendas de qualquer natureza.

Art. 70º — O Conselho Diretor não poderá contrair dívidas que excedam a receita da Entidade.

Art. 71º — Os sócios pagarão mensalidades correspondentes a um por cento (1%) de seu salário base da referida categoria em que se encontra.

Parágrafo Único — Os sócios que não descontarem em folha de pagamento, deverão efetuar suas contribuições mensais junto à Tesouraria das Coordenações ou da Entidade Sede.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72º — Regimentos Internos regulamentarão as disposições do Conselho Diretor, do Conselho de Representantes e das Coordenações Regionais.

Art. 73º — Fica assegurada que a diretoria da Casa do Professor e do Clube da APRN constarão da chapa eleitoral, contudo não fazendo parte do Conselho Diretor da APRN.

Art. 74º — A utilização dos bens móveis da APRN será definido pelo Diretor Administrativo, ficando assegurada o funcionamento da Casa do Professor, do Lar do Professor e Clube da APRN.

Art. 75º — Os sócios não responderão individual ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 76º — Fica assegurado no presente estatuto a discussão do processo de unificação das entidades educacionais.

Parágrafo Único — A Diretoria do próximo triênio logo após empossada deverá deflagrar o referido processo.

Art. 77º — A APRN poderá, em caso algum, ser dissolvida, desde que conte com 30 (trinta) sócios quites que a isso se oponham.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução, o patrimônio da Entidade se destinará as Entidades Congêneres.

Art. 78º — O presente Estatuto só poderá ser adendado ou reformulado por decisão soberana do Congresso.

Ficam revogadas as disposições em contrário e este entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia, dispensada a publicação em Diário Oficial.

Grupo de Trabalho responsável pela Reformulação do Estatuto da Associação de Professores do Rio Grande do Norte — APRN.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º — A Associação de Professores do Rio Grande do Norte (APRN) é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1954, com o objetivo de promover a melhoria da educação e a formação profissional dos professores.

Art. 80º — A APRN é constituída por todos os professores que exercem a profissão de ensino em estabelecimentos de ensino de nível médio e superior, inscritos no Conselho de Educação do Rio Grande do Norte.

Art. 81º — A APRN é regida pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Interno, aprovados em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Conselho Diretivo.

REPRESENTANTES DA DIRETORIA

- . Manoel Júnior Souto de Souza
- . Nildete Maria da Costa Ferreira
- . Vera Lúcia Alves Messias

REPRESENTANTES DE BASE

- . Dário Barbosa de Melo
- . Gleydson José Bento Lima
- . José Eudes Bezerra Cabral
- . Terezinha Peixoto de Araújo Cabral (Advogada)

